LEI Nº 5.194, DE 16 DE JUNHO DE 2010.

DISPÕE SOBRE O USO DE PLACA CONTENDO NÚMERO DE TELEFONE PARA RECEBER DENÚNCIAS DE EXPLORAÇÃO, ABUSO E VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DETERMINA SANÇÕES.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica determinado que no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, os proprietários de casas de diversão e estabelecimentos destinados à realização e promoção de eventos artísticos e/ou musicais (boates, casas de shows e estabelecimentos similares), hotéis, motéis, pensões, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres afixarão obrigatoriamente placa contendo o número do telefone do Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescente.

§ 1º - As placas referidas no caput deste artigo deverão ter os seguintes dizeres: **"EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES É CRIME – DENUNCIE LIGANDO PARA DISQUE 100".**

§ 2º - Os dizeres e o número telefônico deverão constar em placa permanente, de maneira destacada e legível, fixada em local visível na entrada do estabelecimento, independente de ocorrência de evento ou atividade.

§ 3º - Caso ocorra alteração do número telefônico, os estabelecimentos providenciarão de imediato a sua alteração.

Art. 2º - Os estabelecimentos mencionados no art. 1º desta Lei terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, para providenciar a fixação do aviso, obedecendo aos critérios nela estabelecidos e na sua regulamentação.

Art. 3º - O descumprimento das instruções da presente Lei ensejará aos estabelecimentos infratores aplicação de multa no valor de 10 UFM (dez Unidades Fiscais do Município), sendo inscrita em dívida ativa caso não seja paga no prazo regulamentar.

Parágrafo único – Em caso de reincidência a qualquer tempo a multa será aplicada em dobro, acumulada com a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º - A fiscalização das disposições da presente lei será exercida pelo órgão competente do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 16 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2010.

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal

Fernanda Raquel de Figueiredo Ferreira
Subprocuradora Municipal